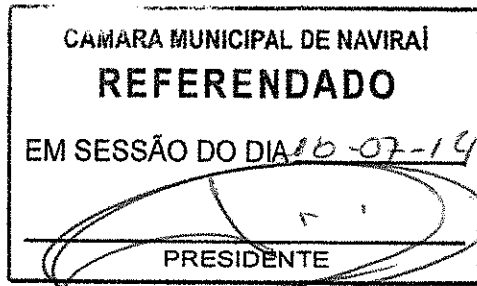




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONVÊNIO Nº 20/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A CASA LAR SANTO ANTONIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada pela Sr^a. **Cleci Fortunati Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº 61645 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União, e a **Casa Lar Santo Antonio**, com sede à Rua Mato Gross, 1311, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.664.417/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Hélio Geromini Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de repassar recursos para pagamento de pessoal capacitado para atender os idosos que ficam acolhidos a longo prazo na Casa Lar Santo Antonio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, através da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP

Fonte: 0

Elemento de Despesa: 292



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor deste Convênio é de **R\$ 30.564,00 (trinta mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, devendo ser repassado à Conveniada em 06 (seis) parcelas, no valor de **R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais)** referente aos meses de **julho a dezembro** de 2014.

Parágrafo único - O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170, e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 33.238-0** mantida pela entidade no **Banco do Brasil**, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí** pela **Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

I - relação de despesas pagas;

II - cópia do extrato de conta bancária específica;

III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;

IV - Notas Fiscais Eletrônicas.



Parágrafo único - A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - Do Convenente:

- a) - repassar mensalmente para a conveniada, o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
- b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

- a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
 - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único - Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes na Clausula Primeira;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em _____ de _____ de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-
-Conveniente-


HELIO GEROMINI SOBRINHO

-Presidente-
-Conveniada-

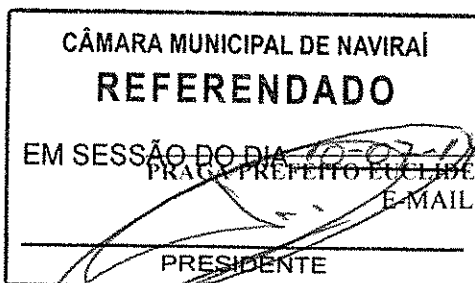

CLECI FORTUNATI SOUZA

-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PRACA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950-000
E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada pela Sr^a. **Cleci Fortunati Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº 61645 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União, e a **Casa Lar Santo Antonio**, com sede à Rua Mato Gross, 1311, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.664.417/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Hélio Geromini Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 20/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 15.282,00 (quinze mil duzentos e oitenta e dois reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais), nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 20/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____